# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. No

#### LIVRO DE LEIS

Projeto de Lei Complementar n. xxx, de xxx de janeiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- Art. 2°. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3°. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1°. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Camas, 15 de janeiro de 2025.

Gustavo Kanin Lucena Famadas Prefeito Municipal

Página 6 de 9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

#### LIVRO DE LEIS

#### **JUSTIFICATIVA**

A/C

#### EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

A Administração Pública deve pautar seus atos em estrito cumprimento aos princípios fixados na Constituição Federal, ou seja, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

A Constituição Federal fixa no artigo 37, inciso X, que os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados por lei assegurada sua revisão geral anual, visando sempre repor as perdas inflacionárias.

Assim sendo conforme documento anexo emitido por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses foi estabelecido em 4,83% conforme IPCA.

Deste modo, visando manter o poder de compra e a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, diante da recessidade de reposição inflacionária aos servidores públicos, que sofreram perda diante da inflação que atinge todo país, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.

GUSTAVO ZEMU LUCENA FI

PRESENTO MUNICIPAL

A/C

Sr. Laerte Zanin Presidente da Câmara Municipal do Município de Canas/SP Demais Vereadores

Página 7 de 9



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MEMO: 04/2025 De: SMFGPDE

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

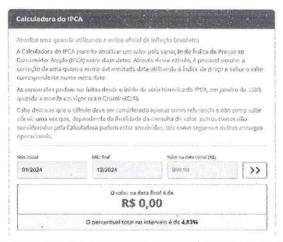
OBJETO: Encaminha índice para fins de RGA 2025.

Canas, 10 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe o índice para fins de RGA 2025 dos servidores e secretários municipais (subsídios de agentes políticos).

O IPCA do período de 01/2024 a 12/2024 foi "4,83%", conforme demonstrado abaixo.



 $\textbf{Fonte: \textit{IBGE. Disponivel em:}} < \underline{\texttt{https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php}}, \ acessado \ em \ 10/01/2025.$ 

O Impacto Orçamentário-Financeiro, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, <u>não se aplica</u> neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da divida nem ao <u>reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição</u>." – grifo nosso.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EMANUEL GÔMES LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento
e Desenvolvimento Econômico.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

### LIVRO DE LEIS

OFÍCIO N. 003/2025

Canas, 15 de janeiro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara do Município de Canas.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo 02 (dois) projetos de Lei Complementar, relativos ao reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos.

Por fim, foi solicitado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Munícipio **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de garantir aos servidores públicos a reposição salarial, oriundas das perdas inflacionárias.

A disposição para maiores esclarecimentos.

GUSTAVO ZANJA LUCENA FAMADAS

EXMO. SR.

Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Demais Vereador

Página 10 de 10



## Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	8
Ementa	OFICIO N° 03/2025 - REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE XXX DE JANEIRO DE 2025 . EMENTA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICAVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 16/01/2025 09:20:07